

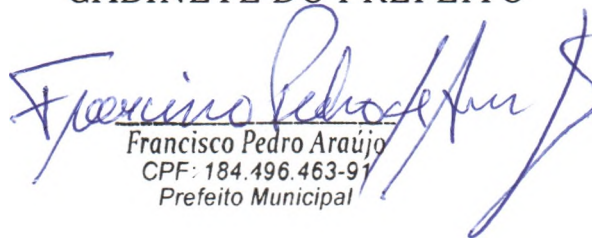


**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15  
Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2013 – 2016

**LEI MUNICIPAL DE N° 254 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Autorização de Doação de Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Publica Municipal de Marcolândia Piauí, e da outras providencias.

**GABINETE DO PREFEITO**

  
Francisco Pedro Araújo  
CPF: 184.496.463-97  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 09 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**EMENTA:** Dispõe Sobre a Autorização de Doação de Imóveis Pertencentes ao Patrimônio Publica Municipal de Marcolândia Piauí, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais inseridas no Artigo 110 da Lei Orgânica do Município, e nos termos das Leis, 8.666, de 21 de Junho de 1993. 8.883 de 08 de junho de 1994.10.257 de 10 de julho de 2001. 11.481 de 31 de Maio de 2007. Faz saber que a Câmara Municipal de Marcolândia, deliberou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a autogar a escritura pública de doação de Imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme escritura e registro de imóveis em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA PIAUI constante na Lei Municipal 127 de 25 de novembro de 2004. As pessoas ocupantes dos mesmos que comprovem sua residência dentro do referido imóvel por documentos, obedecidos aos critérios fixados nesta lei.

**Art. 2º** A doação prevista nesta lei se efetivara por escritura pública de doação de imóvel, cuja lavratura fica dependendo da apresentação de documentos que comprovem sua posse pelo donatário (a). Preservando os conceitos dos Artigos 107 e 113 da lei Orgânica Municipal, Capítulo VII dos bens Públicos Municipais.

§1º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização pela Secretaria Municipal de obras.

R



§2º - Ficam igualmente proibidos os donatários (as) de criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.

Art. 3º fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 4º A escritura pública de doação de imóvel refere-se ao lote da quadra no bairro conforme cadastro de localização, com área em metros quadrados especificada no documento e com as devidas confrontações.

Art. 5º - O donatário (a) não terá direito à indenização por parte da Prefeitura Municipal de Marcolândia, por benfeitorias porventura existentes, ou que venha a fazer no imóvel durante sua ocupação no terreno objeto desta doação, fica o donatário (a) obrigado a observar as seguintes condições.

I- Não alterar a destinação da doação.

II- Ressalvamos os casos em que o imóvel sirva como garantia para  
Financiamento da obra ficando a doação onerada com as  
Clausulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, obedecido ao disposto nesta lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI) bem como, o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca correrão integralmente por conta do outorgado donatário (a).

R



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, 261 – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

**Art.8º-** Fica autorizado o poder Executivo Municipal, após processada a doação, a realizar todos os registros contábil e patrimonial necessário ao comprimento da lei.

**Art.9º-** Fica fazendo parte integrante da Presente Lei toda documentação constante na Lei Municipal 127 de 25 de novembro de 2004.

**Art.10º-** O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei, por **Decreto** do mesmo sem prazo determinado.

**Art. 11º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*R*



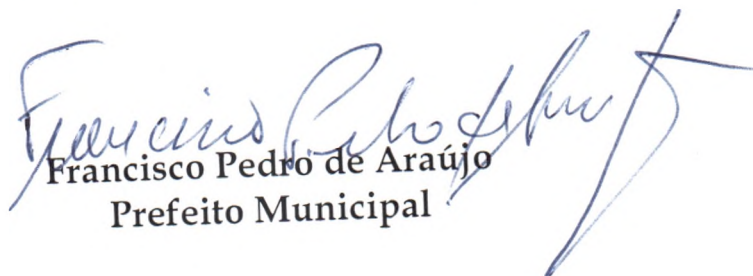


**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

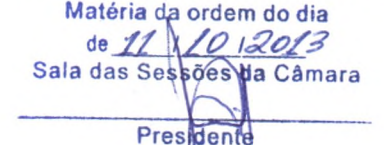
C.N.P.J. 41.522.269/0001 - 15  
Av. Corinto Matos, 261 - Centro - Fone/Fax: (89) 3439-1174.  
CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí  
Adm. 2013 - 2016


Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Marcolândia Piauí, 08 de Outubro de 2013.

  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO  
de LEIS nº 001-13 desta  
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI  
Aos 04 / 11 / 13

Câmara Municipal de Marcolândia  
Matéria da ordem do dia  
de 11 / 10 / 2013  
Sala das Sessões da Câmara  
  
Presidente

Aprovado em ÚNICA discussão  
Por UNANIMIDADE  
Sala das sessões 11 / 10 / 2013  
  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

LEI MUNICIPAL  
Nº 254  
04 / 11 / 13

SANCIONADA  
Nesta data 04 / 11 / 13  
  
Francisco Pedro de Araújo  
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E  
CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PREFEITO EM  
MARCOLÂNDIA, 04 / 11 / 13  
  
Prefeito Municipal